LEI Nº 3.029 DE 03 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado a alienar, por meio oneroso, um imóvel situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia II, na Rua Jorge Pereira Mendes, Quadra 29-J, Lote 02, com a área de 200,00m²,** com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 7.389,** do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao beneficiário **RONALDO RODRIGUES FERREIRA**, pastor evangélico, portador da CI.RG. M-4.213.088-SSP-MG, e CPF 532.784.026-34, casado com APARECIDA DE FÁTIMA FIDELIS FERREIRA, do lar, portadora da CI.RG. MG-5.387.834-PC-MG, e CPF 750.360.296-15, sob o regime parcial de bens, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da alienação é o constante do laudo de avaliação anexo, o qual está em literal observância ao parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Para a consumação da presente alienação, foram observados e apurados, mediante a deflagração de instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público.

Parágrafo único – O comprador deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas a competente escritura pública no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 3º - O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel alienado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da alienação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal